



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0327.0/2019

“Altera as Leis nº 10.610, de 01 de dezembro de 1997 e 12.117, de 07 de janeiro de 2002 para adequar os diplomas ao art.10-A da Lei federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 (Selo ARTE)”

Autor: Deputado Bruno Souza

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0327.0/2019, de autoria do Deputado Bruno Souza, que visa alterar as Leis nº 10.610, de 01 de dezembro de 1997, e 12.117, de 07 de janeiro de 2002, para adequar os referidos diplomas legais ao art.10-A da Lei federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 (Selo ARTE).

Em sua justificação o Autor apresenta a importância da regulamentação da concessão do referido Selo em nível estadual, conforme a seguir transcrito:

Referido selo tem a finalidade de expandir o mercado consumidor de produtos artesanais, antes limitado ao selo de inspeção, a todo Brasil, uma vez atendida a normatização sanitária exigida para o Selo de Inspeção Estadual.

O Selo ARTE, criado pela inclusão do art. 10-A à Lei Federal 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e regulamentado pelo Decreto 9.918/2019, atos que transferem aos Estados a responsabilidade pela concessão do selo aos produtos artesanais locais.

A norma tem especial importância no Estado de Santa Catarina, pois marcado pela presença de produtos típicos regionais representantes da cultura imigrante colonizadora do Estado. A expansão do mercado ao produtor artesanal significa melhor distribuição de renda, descentralização da economia e estadual e desincentivo à litoralização e concentração econômica nas grandes cidades catarinenses.

O projeto em tela foi apresentado pelo Deputado Bruno Souza e lido no Expediente em 17 de setembro de 2019. Tramitou pela Comissão de Constituição e



Justiça (CCJ), na qual teve aprovado, por unanimidade, pedido de diligência externa, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Rialesc, com o fim de obter manifestações acerca da matéria, dos órgãos estaduais, de entidades e de pesquisadores da área, a saber: (I) Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR); (II) Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc); (III) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri); (IV) Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina (DIVS); (V) Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, da UFSC; (VI) Cooperativa Alternativa da Agricultura Familiar; (VII) Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar; (VIII) Associação dos Pequenos Agricultores do Oeste Catarinense.

Conforme consta nos autos, sobreveio ampla e fundamentada manifestação da Epagri, considerando relevante o teor das alterações legais sugeridas, e, após segundo pedido de diligenciamento, adveio a resposta do Poder Executivo, constante às pp. 49 e seguintes do processo eletrônico.

Em 31 de outubro de 2019, o Autor do Projeto de Lei apresentou Emenda Modificativa com o fito de alterar a cláusula de revogação da proposta, de forma a manter em vigor as Leis estaduais nº 17.003/2016 e 17.515/2018.

Em seguida, ainda no âmbito da CCJ, a matéria recebeu Emenda Substitutiva Global (ESG - às pp. 46 a 48), com o propósito de adequar a legislação estadual vigente às regulamentações para concessão do Selo ARTE e contemplar as alterações sugeridas pela Epagri e a Emenda Modificativa proposta pelo Deputado Autor. Desse modo, a matéria foi aprovada na forma da Emenda Substitutiva Global, por unanimidade, na CCJ, conforme folha de votação constante à p. 77 do processo eletrônico.

Após isso, a matéria tramitou na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual foi aprovada, por unanimidade (p. 84 do processo eletrônico) e, de igual modo, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que também foi aprovada pela unanimidade de seus Membros (p. 89 do processo eletrônico).



Por fim, aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em que avoquei a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpre-me, neste estágio da tramitação do Projeto de Lei nº 0327.0/2019, em cumprimento ao arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno desta Casa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, nos termos do disposto nos incisos VI, X, XI, XV, “a” e “f”, e XVI do art. 81, do Rialesc.

Com efeito, reconheço o mérito e relevância da proposta, vez que, conforme bem pontua o Autor, a norma tem especial importância no Estado de Santa Catarina, pois, ao propor a adequação da legislação catarinense ao federal Selo Arte, confere estímulo e credibilidade ao produtor artesanal, ampliando o mercado dos produtos típicos regionais, o que, sem dúvida, significa melhor distribuição de renda e descentralização da economia. E, sendo assim, está em consonância com os interesses da coletividade.

Havendo vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0327.0/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Constituição e Justiça às pp.115/117, devendo a matéria seguir a sua tramitação processual.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator